

**CONTRATO Nº 83/2021.**

**DATA: 12/05/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANS MAESTRI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Jacutinga, S/N, Lote 34, Interior da cidade de São Miguel do Oeste – SC, inscrita no CNPJ nº09.367.994/0001-53, representada neste ato pelo Sr. **Claudio Antonio de Paoli Vaneli**, residente e domiciliado no Município de São Miguel do Oeste – SC., inscrito no CPF sob o nº 796.816.469-91, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 3.104.444 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de prestação de Serviço de Perfuração com Rompedor Hidráulico e operador qualificado para execução de Serviços no Distrito Industrial II do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2021, de 06 de abril de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte:

<b>Empresa: TRANS MAESTRI LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
2	150,00	UN	Prestação de Serviço Horas Máquina com até 150 horas de serviços com <b>Rompedor Hidráulico</b> com no mínimo 1,8 toneladas, acoplado a escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com operador qualificado, ano não inferior a 2014.	383,00	57.450,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>57.450,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:**

A CONTRATADA, para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTATANTE o valor total de R\$ **57.450,00** (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais.).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2109 – 3390.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. / RV – 1.

**CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:**

**I-** Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CONTRATANTE.

**II-** Os serviços contratados deverão ser executados na Faixa de domínio da RS 323, Esquina com a Avenida João Zadinelo no Distrito Industrial II, zona Urbana de Rodeio Bonito – RS.

**III-** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**IV –** Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**V –** O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

**Observação: Deverá conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:**

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA NONA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras Sr. Odacir Ampese, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções:**

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa nº 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de acordo com a legislação Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 12 de maio de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TRANS MAESTRI LTDA**  
**CONTRATADA**

**Odacir Ampese**  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**